

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA “CULTURA E TERRITÓRIOS” DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS (SMC)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil (OSC), com esteio no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e sua regulamentação municipal (Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021), na Lei Municipal nº 3.182 de 18 de dezembro de 2015 do Sistema Municipal de Cultura de Niterói - SMCN e demais legislação correlata, cujo objeto é a realização do **PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA**, no Município de Niterói, conforme condições e procedimentos descritos a seguir:

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta de trabalho para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO (Minuta - ANEXO X), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021, pela Lei Municipal nº 3.182 de 18 de dezembro de 2015 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Poderão participar deste Chamamento Público, Organizações da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há no mínimo 3 (três) anos e com capacidade técnica e operacional de, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada na realização de atividades iguais ou semelhantes às dispostas no Projeto REDE CULTURA COMUNITÁRIA.

1.4 O presente Edital ficará disponível no endereço eletrônico <http://www.culturaniteroi.com.br/>

2. CARACTERÍSTICAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O chamamento público observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, moralidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

2.2 A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, que deverá estar em conformidade com o Projeto Rede Cultura Comunitária e as orientações contidas no Anexo II.

2.3 Será selecionada uma única proposta de trabalho, observada a ordem de classificação e o teto de disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2.4 A participação da Organização da Sociedade Civil (OSC) neste chamamento público implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

2.5 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do chamamento público e da execução.

2.6. O chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público ou anulado, sem que caiba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.



3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a execução do Projeto Rede Cultura Comunitária em consonância com o Programa “Cultura e Territórios” e a Lei do Sistema Municipal de Cultura de Niterói.

3.2 O presente Edital objetiva selecionar OSC para a realização e a gestão de ações de capacitação e fruição que se destinam à mobilização, à troca de experiências e à articulação que contemplem a participação dos atores culturais e da população de Niterói como um todo, a fim de assegurar que o Direito à Cultura é um direito fundamental de todo cidadão.

3.3 As atividades descritas na proposta de trabalho elaborada pela OSC devem prever a realização de ações que contemplem as 05 (cinco) macrorregiões da cidade de Niterói (ANEXO I).

3.4 As ações constantes das Propostas de Trabalho devem assegurar a qualificação dos mobilizadores culturais locais, para que atuem como multiplicadores em suas regiões.

3.5 A Proposta de Trabalho (ANEXO II) elaborada deverá prever a integração entre as diversas linguagens e vertentes artísticas e culturais, que contemplem, direta ou indiretamente, as temáticas das Câmaras Setoriais que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural de Niterói, conforme prevê o Art. 24. da Lei Municipal 3.182 de 18 de dezembro de 2015.

3.6 O público beneficiário do Projeto Rede Cultura Comunitária deve ser prioritariamente jovem, a partir dos 16 anos de idade.

3.7 A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC deve prever, dentre outras, ações formativas pautadas na economia criativa, que sejam capazes de abrir novas oportunidades para os beneficiários do Projeto Rede Cultura Comunitária.

3.8 A Proposta de Trabalho deverá prever ainda, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme prevê o Art. 13, X do Decreto Municipal n

º 13.996, de 20 de abril de 2021.

3.8.1 As medidas de acessibilidade podem ser de natureza física/arquitetônica, que possibilitem o acesso a todos os beneficiários aos espaços, mobiliários e equipamentos que serão utilizados no Projeto, de forma independente e segura, sem barreiras ambientais físicas, conforme as normas da ABNT/NBR nº 9050/2015;

3.8.2 As medidas de acessibilidade podem ser de natureza comunicacional/atitudinal, que promovam a fruição plena das atividades culturais do Projeto a todos os beneficiários, sem barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual, permitindo o acesso sem preconceitos, estereótipos ou discriminação, conforme normas da ABNT/NBR nº 9050/2015 e NBR 15599/2008.

3.9 Os elementos mínimos que devem compor as propostas de trabalho encontram-se disponíveis no modelo do Anexo II.

3.10 Objetivos específicos da parceria:

- a) Oferecer gratuitamente às comunidades do Município de Niterói 20 oficinas artísticas gratuitas;
- b) Selecionar e contratar 20icineiros / arte-educadores, do Município de Niterói, pelo período de 15 meses;
- c) Selecionar e contratar 20 mobilizadores, do Município de Niterói, pelo período de 15 meses;
- d) Selecionar e contratar 20 monitores para as oficinas, do Município de Niterói, pelo período de 15 meses;
- e) Capacitar osicineiros / arte-educadores (20), mobilizadores (20) e monitores (20) para atuarem como multiplicadores locais e ampliar suas autonomias como trabalhadores/as da cultura;
- f) Oferecer 600 vagas para os alunos nas oficinas (média de 30 vagas por oficina);
- g) Realizar parcerias com Associações de Moradores, Igrejas, Escolas, Movimentos Sociais das comunidades atendidas;
- h) Possibilitar um ambiente de trocas de experiências e inclusão social a partir das diversas manifestações artístico-culturais;

- i) Detectar talentos e motivações para desenvolver potencialidades e capacidades para novas perspectivas dentro da economia criativa;
- j) Oportunizar o acesso às informações sobre os direitos sociais e culturais, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos/as atendidos/as, contribuindo para a compreensão crítica da realidade social, ampliando e democratizando o acesso a processos formativos em arte cultura, garantindo a cultura como um direito do mundo contemporâneo, estimulando assim a participação na vida pública no território e em toda a cidade;
- k) Valorizar e capacitar os/as trabalhadores/as da cultura do município envolvidos no projeto a fim de fomentar a economia criativa;
- l) Realizar pelo menos um evento de abertura e um evento de encerramento do Projeto;
- m) Realizar pelo menos uma publicação do projeto.

3.11 O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta de trabalho vencedora, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021.

3.12 O prazo de vigência da parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração será de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo assinado, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 35 do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública, prevista nos termos do art. 16 da Lei Federal 13.019/2014 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 13.996/2021, tem por objetivo ampliar a participação social das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na gestão pública democrática.

4.2 A parceria pretende compartilhar a gestão dos resultados, a partir do desenvolvimento das atividades propostas pela Organização da Sociedade Civil celebrante que aproximem

as demandas locais do programa "Cultura e Territórios" e os dispositivos da Lei do Sistema Municipal de Cultura de Niterói.

4.3 As parcerias via Termo de Colaboração contribuem na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, além de permitir uma maior capilaridade e proximidade dos beneficiários, possibilitando

que a Organização da Sociedade Civil celebrante complemente a atuação da administração pública e contribua com sua expertise própria.

4.4 Com o desenvolvimento do Projeto Rede Cultura Comunitária, a OSC celebrante deve ser capaz de apresentar indicadores que possam subsidiar qualitativa e quantitativamente o programa "Cultura e Territórios" na proposição de ações continuadas que estimulem a capacitação e formação de trabalhadores da cultura de Niterói, em especial daqueles que possam atuar como multiplicadores locais.

5. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

5.1 O Programa "Cultura e Territórios" é norteado pelos princípios de promoção da diversidade, da autonomia, do protagonismo social, da cidadania e da promoção dos direitos culturais, contribuindo para a redução da desigualdade social, étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural. Tem por objetivo garantir o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, descentralizando e democratizando o acesso aos recursos públicos. A exemplo disso, temos o fortalecimento do Programa Aprendiz, a manutenção da Rede de Pontos e Pontões de Cultura, o Edital de Ações Locais, a garantia de políticas afirmativas nos editais de fomento desenvolvidos pela SMC e a implementação de diretrizes nas políticas públicas que tem por objetivo garantir ações direcionadas a grupos discriminados e vitimados pelas exclusões socioeconômicas, além de investir e atender de forma diferenciada os diversos agentes culturais e grupos do município, considerando as desigualdades regionais e promovendo um equilíbrio socioeconômico entre as regiões da

cidade.

5.2 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá ter expertise no desenvolvimento e gestão de projetos conectados aos fundamentos do Programa “Cultura e Territórios” com foco em ações de formação, capacitação e fruição cultural que estimulem a profissionalização, o empreendedorismo, o fortalecimento da economia da cultura e o acesso aos bens e serviços culturais a fim de assegurar que o Direito à Cultura é um direito fundamental de todo cidadão.

6. RECURSOS PÚBLICOS

6.1 O valor de referência estimado para a realização do objeto é de R\$ 4.005.808,32 (quatro milhões, cinco mil, oitocentos e oito e trinta e dois centavos).

6.2 Em sendo o objeto do presente chamamento público projeto de execução plurianual, o equivalente a R\$ 1.500,000 reais correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - exercício 2021:

I - Unidade Orçamentária: 41.01

II - Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.1380.3339039000000.00138

III - Dotação: 13729

IV - Fonte de recursos: 138

6.3 O valor da proposta de trabalho selecionada não poderá, em hipótese alguma, ser maior que o valor de referência estimado no item 6.1.

7. DOS REPASSES FINANCEIROS

7.1 Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, observados as seguintes condições e procedimentos:

7.1.1 A primeira parcela de desembolso dar-se-á após a assinatura e início da vigência do Termo de Colaboração, atendido ao que dispõe o Art. 53 do Decreto Municipal n^o 13.996, de 20 de abril de 2021;

7.1.2 As demais parcelas seguirão o disposto no caput do item 7.1, obedecendo às regras específicas de desembolso quanto aos valores previstos e disponíveis em cada exercício financeiro, sendo precedidas da entrega de relatório de execução parcial pela OSC parceira e análise e referendo do órgão gestor da parceria.

7.1.3 Os repasses financeiros também estão condicionados à manutenção da regularidade jurídica da OSC celebrante.

7.2 O desembolso de recursos previstos em créditos orçamentários do exercício financeiro seguinte, será feito de acordo com o estabelecido na assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, com base na planilha orçamentária e no plano de trabalho.

7.3. É vedado o repasse integral de recursos antes de iniciada a execução da parceria.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1 Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada no âmbito deste Chamamento Público.

9. ATUAÇÃO EM REDE

9.1 Não será possível a execução da parceria objeto deste Edital pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei n^o 13.019/2014 e no Art. 13, V do Decreto Municipal n^o 13.996/2021.

10. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim



consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

10.2 Para participar desta seleção, a OSC deverá, além de estar constituída na forma do item 1.3 declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de chamamento público.

11. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:



- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado e que apresente em seus atos constitutivos natureza ou finalidade cultural (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III, do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso



V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso XI e §1º, do do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021);

g) ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 41, **caput**, inciso III, do do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III e §1º, Decreto Municipal nº 13.996, de 2021);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso VII, do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).



11.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 42, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função

de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção será instituída por Portaria assinada pelo Secretário Municipal das Culturas e publicada no Diário Oficial do Município – D.O na forma disposta no Art. 22 do Decreto Municipal nº 13.996, de 20 de abril de 2021.

12.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021).

12.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021).

12.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do seu colegiado.

12.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.6 Caberá à Comissão de Seleção as seguintes tarefas, nos termos do Art. 24 do Decreto Municipal nº 13.996, de 2021:



I – Receber os envelopes com as propostas de trabalho lacrados da Secretaria Municipal das Culturas;

II - Analisar, de forma objetiva, as propostas recebidas dentro do prazo estipulado e estabelecer as notas, seguindo os critérios e condições estabelecidos no item 18.4.1 do presente edital de chamamento público;

III – Classificar as propostas de forma decrescente, da maior à menor nota, acompanhadas de justificativa sempre que possível;

IV – Receber os recursos interpostos contra a sua decisão e reconsiderá-la na forma do art. 28 do Decreto Municipal n^o 13.996, de 20 de abril de 2021, ou, caso não a reconsidere, proceder ao encaminhamento do processo ao Secretário Municipal das Culturas para decisão final do recurso; e

V - Encaminhar o processo ao Secretário Municipal das Culturas para homologação do resultado definitivo.

13. DO PROCESSO SELETIVO - DATAS E PRAZOS

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação: Edital de Chamamento Público de n ^o 02/2021	De 31/08/2021 a 30/09/2021
2	Formulação de consultas sobre o Edital.	Até 06/09/2021
3	Respostas às consultas pela SMC	Até 08/09/2021
4	Impugnação do Edital	Até 06/09/2021



5	Inscrições: entrega dos envelopes contendo proposta de trabalho e documentos exigidos no item 19 deste Edital	De 31/08/2021 a 30/09/2021
6	Fase de Mérito: Análise das propostas de trabalho das OSCs habilitadas pela Comissão de Seleção	Até 15/10/2021
7	Publicação do resultado preliminar da fase de mérito	Até 17/10/2021
8	Recurso do resultado preliminar da fase de mérito	Até 22/10/2021
9	Análise dos recursos da fase de mérito pela Comissão de Seleção	Até 27/10/2021
10	Publicação das decisões recursais e do resultado definitivo da fase de mérito	Até 03/11/2021
11	Fase Documental: análise dos documentos do item 19 deste Edital pela SMC	Até 08/11/2021
12	Publicação do resultado preliminar da fase documental	Até 10/11/2021
13	Recurso do resultado preliminar da fase documental	Até 16/11/2021

14	Análise dos recursos da fase documental pela SMC	Até 22/11/2021
15	Publicação das decisões recursais e do resultado definitivo da fase documental	Até 27/11/2021

14. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgado em página do sítio eletrônico da Secretaria Municipal das Culturas www.culturaniteroi.com.br, com período mínimo de 30 (trinta dias) para a apresentação das propostas e documentos exigidos no item 19, contados a partir da data em que for publicado o mesmo, podendo ser prorrogado caso a Administração Pública municipal entenda necessário.

15. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

15.1 Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas sobre este Edital de Chamamento Público deverão ser enviados à Secretaria Municipal das Culturas, via Internet, para o e-mail culturacomunitaria.niteroi@gmail.com, com o seguinte título: “Pedido de Esclarecimento – Edital de Chamamento Público nº 02/2021”, até o 5º dia após a publicação do certame.

15.2 A Secretaria Municipal das Culturas terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos e dúvidas, através de e-mail resposta ao endereço eletrônico do solicitante.

15.3 A Secretaria Municipal das Culturas (SMC) não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mails) dos solicitantes.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias corridos contados de sua publicação.

16.2 As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser encaminhadas para o e-mail culturacomunitaria.niteroi@gmail.com com o seguinte título: “Impugnação do Edital de Chamamento Público nº 02/2021”.

16.3 A Secretaria Municipal das Culturas terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para se manifestar sobre as razões de impugnação apresentadas, através de e-mail resposta ao endereço eletrônico do impugnante.

16.4 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado neste Edital.

16.5 A Secretaria Municipal das Culturas (SMC) não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mails) daqueles que ingressarem com pedido de impugnação do edital.

17. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

17.1 O processo de seleção da Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto Rede Cultura Comunitária do Programa “Cultura e Territórios” da Política Municipal de Cultura de Niterói será composto de 2 (duas) fases: a fase de mérito e a fase documental.

17.2 A Organização da Sociedade Civil interessada em concorrer no presente Chamamento Público deverá se inscrever no prazo indicado no cronograma do item 13;

17.3 No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a proposta de trabalho e a documentação exigida no item 19, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



Envelope 1:

À SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS (SMC) /
COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

**FASE DE MÉRITO
PROPOSTA DE TRABALHO**

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

Envelope 2:

À SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS (SMC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

**FASE DOCUMENTAL
DOCUMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

17.4 Não serão aceitas propostas de trabalho e documentos da instituição protocolados em um mesmo envelope.

17.5 Em cada envelope, além da proposta de trabalho e da documentação da instituição impressa, exigida para as fases de mérito e documental, a OSC proponente deverá incluir um Pendrive de conteúdo idêntico em formato digital.

17.6 Os envelopes deverão ser entregues e protocolados em conjunto no endereço da Secretaria Municipal das Culturas (SMC): Rua Visconde de Moraes, 251, Ingá, Niterói, no período informado no item 12 para as inscrições, no horário das 10h às 17h.

17.7 Os envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e ou em desacordo com o Edital.

17.8 A inscrição só será considerada efetivada, cumpridas as disposições do presente item.

18. DO PROCESSO SELETIVO – FASE DE MÉRITO

18.1 A fase de mérito, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na análise das propostas de trabalho apresentadas no ato da inscrição pelas OSCs e a eliminação nesta fase, inviabiliza a conferência do conteúdo do envelope 2, desclassificando o proponente para a fase documental.

18.2 A proposta de trabalho deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, conforme descrito no item 5, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo orientativo do Anexo II.

18.3 Somente serão admitidas propostas de trabalho relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 3.

18.4 Da classificação das propostas

18.4.1 O parecer técnico para fins de classificação/eliminação das Organizações da Sociedade Civil inscritas no processo seletivo será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios de seleção e julgamento da proposta:



CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA	ITEM DE ANÁLISE DA PROPOSTA PARA AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO	PESO ATRIBUÍDO À PONTUAÇÃO
A - Alinhamento da proposta de trabalho aos objetivos da política ou programa público, objetos do presente edital.	PLANEJAMENTO TÉCNICO	GPA = 10 GSA = 6 GIA = 2 NAC = 0	1
B – Inovação e criatividade da proposta de trabalho	PLANEJAMENTO TÉCNICO	GPA = 5 GSA = 3 GIA = 1 NAC = 0	1
C - Qualidade técnica da proposta de trabalho.	PLANEJAMENTO TÉCNICO	GPA = 10 GSA = 6 GIA = 2 NAC = 0	2
D - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	GPA = 10 GSA = 6 GIA = 2 NAC = 0	2



E - Adequação do cronograma de trabalho previsto no Edital.	CRONOGRAMA DE TRABALHO	GPA = 5 GSA= 3 GIA = 1 NAC = 0	1
F – Qualidade da equipe especializada na proposta de trabalho.	PLANEJAMENTO TÉCNICO	GPA = 5 GSA = 3 GIA = 1 NAC = 0	1
G – Ações de acessibilidade na proposta de trabalho	PLANEJAMENTO TÉCNICO	GPA = 5 GSA = 3 GIA = 1 NAC = 0	1
H - Desconto no preço de referência (valor global estimado)	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	GPA = 10 GSA = 6 GIA = 2 NAC = 0	1
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		80 pontos	

Legenda:

GPA – Grau pleno de atendimento;

GSA - Grau satisfatório de atendimento;



GIA – Grau insatisfatório de atendimento;

NAC – Não atende ao critério.

18.4.2 Será acrescido à pontuação final da Organização da Sociedade Civil o equivalente a no máximo 3 (três) pontos, referentes à experiência comprovada na execução de projetos formalizados sob a regência da lei nº 13.019/2014 (MROSC) nos últimos 3 (três) anos, sendo cada ponto extra dependente da comprovação dessas atividades nos anos de 2020, 2019 e 2018, respectivamente.

18.4.3 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover visita técnica à sede da Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação dela.

18.4.4 A Organização da Sociedade Civil que não atingir o percentual mínimo de 60% da pontuação total na avaliação da proposta de trabalho, desconsiderada a pontuação extra, será desclassificada/eliminada do processo seletivo.

18.4.5 A Organização da Sociedade Civil que não atender a um dos critérios estabelecidos na Tabela acima, obtendo pontuação 0 (zero) será desclassificada do Processo Seletivo.

18.4.6 A Organização da Sociedade Civil que apresentar Planilha Orçamentária com desconto no preço maior que 20% do valor de referência estimado no presente Edital, estará eliminada do processo seletivo por força do que dispõe o Art. 25, § 3º do Decreto Municipal nº 13.996/2021.

18.4.7 Os critérios constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer uma classificação das organizações da sociedade civil no certame.

18.4.8 Será eliminada a proposta de trabalho que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do nexa entre a realidade do objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que irão aferir o cumprimento das metas;



III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - O valor global.

18.4.9 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - Maior pontuação obtida nos itens com peso 2 do quadro acima, na seguinte ordem: C e D;

II - Maior pontuação obtida nos itens com peso 1 do quadro acima, na seguinte ordem: H, A, B, E, F e G;

III – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

18.4.10 Na hipótese de desempate mediante sorteio, este será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal das Culturas, com antecedência mínima de 2 (dois) úteis.

18.4.11 O resultado preliminar da fase de mérito do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – D.O. e no site da Secretaria Municipal das Culturas, no prazo estabelecido neste edital.

18.4.12 Caberá recurso do resultado preliminar da fase de mérito do processo de seleção nos prazos determinados no item 13 deste Edital.

19. DO PROCESSO SELETIVO – FASE DOCUMENTAL

19.1. A fase documental, de caráter eliminatório, é posterior a análise de mérito das propostas de trabalho e o não cumprimento referente a documentação nela exigida, inabilita e elimina a Organização da Sociedade Civil do processo seletivo nos termos deste Edital.

19.2. No envelope 2, protocolado no ato da inscrição na Secretaria Municipal das Culturas, deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC para apresentação do Plano de Trabalho pormenorizado e celebração de parceria com o poder público, quais sejam:

19.2.1 Documentação jurídica, fiscal e trabalhista:

- a) Cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade (ou documento equivalente) e CPF do representante legal da OSC;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- f) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- i) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação atuais, com datas não superiores há 3 meses atrás).

19.2.2. Documentação técnica:

a) Documentos que atestem a experiência prévia de pelo menos 1 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante a partir da comprovação por meio de:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, outras organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

b) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria no modelo do Anexo IV.

19.2.3. Declarações:

a) Declaração de não ocorrência de impedimentos legais (Anexo VI).

b) Declaração que a OSC não emprega menores, de acordo com o Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (Anexo VII);

19.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos item 19.2.1, alíneas f) a h), as certidões positivas com efeito de negativa.

19.4 A organização da sociedade civil deverá apresentar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

19.5 A SMC avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta ou inapta para prosseguir à apresentação do Plano de Trabalho pormenorizado, se for o caso, publicando o resultado preliminar da fase documental do processo de seleção no Diário Oficial do Município – D.O., no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

19.6 Caberá recurso do resultado preliminar da fase documental do processo de seleção na forma do item 12 deste Edital.

20. DOS RECURSOS

20.1 As organizações da sociedade civil que desejarem recorrer contra o resultado preliminar das fases de mérito e documental deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação dos resultados preliminares das respectivas fases do chamamento público, no modelo do Anexo VIII deste Edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

20.2 É assegurado às OSCs participantes obter cópia eletrônica dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.3 As razões dos recursos, quando propostas, deverão ser formalizadas:

20.3.1 Para a Comissão de Seleção, no e-mail culturacomunitaria.niteroi@gmail.com com o seguinte título: “Recurso contra resultado preliminar – fase de mérito” quando se tratar de recurso interposto contra o resultado da análise da proposta de trabalho da OSC pela Comissão de Seleção na fase de mérito.

20.3.2 Para a SMC, no e-mail culturacomunitaria.niteroi@gmail.com com o seguinte título: “Recurso contra resultado preliminar – fase documental” quando se tratar de recurso interposto contra o resultado da análise da documentação da OSC pela SMC na fase documental.

20.4 A Comissão de Seleção terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para analisar as razões recursais apresentadas na forma do item 20.3.1 e mais 5 (cinco) dias corridos para publicar as decisões recursais da fase de mérito.

20.5 A Secretaria Municipal das Culturas terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para analisar as razões recursais apresentadas na forma do item 20.3.2 e mais 5 (cinco) dias corridos para publicar as decisões recursais da fase documental.

20.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a Organização da Sociedade Civil que concorre no Edital.

20.7 Os recursos da fase de mérito que não forem acolhidos pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal das Culturas para decisão final.

20.8 Os recursos interpostos e suas respectivas decisões recursais serão publicados no site da Secretaria Municipal das Culturas (SMC) www.culturaniteroi.com.br, a fim de tornar público os resultados.

20.9 As decisões recursais proferidas, tanto na fase de mérito quanto na fase documental, são irrecorríveis.

21. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

21.1 A Organização da Sociedade Civil mais bem classificada na fase de mérito e devidamente considerada apta na fase documental, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será declarada vencedora do Edital de Chamamento Público, sendo o resultado definitivo homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Niterói – D.O. e site da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), no prazo estabelecido no item 13 deste Edital.

21.2 Juntamente com a publicação da OSC vencedora, deverá ser publicada também a listagem das Organizações da Sociedade Civil classificadas no Chamamento Público, obedecendo a ordem decrescente de pontuação de acordo com as respectivas notas atribuídas pela Comissão de Seleção.

21.3 Após a finalização das fases de mérito e documental, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do chamamento público, a administração municipal poderá dar prosseguimento aos trâmites estabelecidos neste Edital e convocá-la para apresentar o Plano de Trabalho pormenorizado.

22. DA FASE DE CELEBRAÇÃO



22.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

FASE DA CELEBRAÇÃO - etapas	
1	Apresentação do Plano de Trabalho pormenorizado
2	Análise e ajustes do Plano de Trabalho pormenorizado
3	Emissão de Parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho
4	Assinatura do Termo de Colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

22.2. Apresentação do Plano de Trabalho pormenorizado

22.2.1 Após a homologação e publicação do resultado definitivo da fase documental, a OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o Plano de Trabalho pormenorizado nos termos do Art. 40 do Decreto nº 13.996/2021 (Minuta do Plano de Trabalho - Anexo IX), a ser implementado.

22.2.2 O Plano de Trabalho pormenorizado deverá conter:

I - Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - A forma e a pormenorização da execução das ações;

III - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas relacionadas com os objetivos e as diretrizes da minuta de plano de trabalho, bem como a atribuição de valor monetário a tais metas;

IV - A pormenorização dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, que porventura houver, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - As ações que, eventualmente, irão demandar pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 64 do Decreto Municipal n^o 13.996, de 20 de abril de 2021;

VIII - cronograma de execução das metas e objetivos.

22.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do subitem anterior, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como:

I – Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – Tabelas de preços de associações profissionais;

IV – Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – Pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – Portal de Compras Governamentais;

VIII – Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

22.3 Análise e ajustes do Plano de Trabalho pormenorizado

22.3.1 A elaboração do Plano de Trabalho pormenorizado de que trata o presente item será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e

comunicações oficiais.

22.3.2 Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho pormenorizado, a SMC poderá diligenciar a Organização da Sociedade Civil vencedora, solicitando que seja realizada a adequação do documento no prazo de 15 dias contados da data de recebimento da solicitação.

22.3.3 O prazo de adequação citado no subitem anterior pode ser prorrogado por igual período.

22.4 Emissão de Parecer Técnico de aprovação do Plano de Trabalho

22.4.1 Estando o Plano de Trabalho pormenorizado em consonância com os termos técnicos e legais do Art. 40 do Decreto Municipal 13.996/2021, emitirá a SMC parecer técnico, declarando o Plano de Trabalho aprovado, na forma do art. 35, V da Lei Federal nº 13.019/2014.

22.4.2 O parecer técnico é documento condicionante da assinatura do termo de colaboração.

22.4.3 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (Art. 40, § 5º do Decreto Municipal nº 13.996/2021) .

22.4.4 A OSC selecionada deverá, antes da assinatura do Termo de Colaboração, reapresentar as certidões que, porventura, tornaram-se vencidas durante o certame.

22.5 Assinatura do Termo de Colaboração

22.5.1 Aprovado o Plano de Trabalho pela autoridade competente da Secretaria Municipal das Culturas, a OSC vencedora será convocada a assinar o Termo de Colaboração (Minuta do Termo de Colaboração - Anexo X) no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

22.5.2 No momento que antecede a formalização do Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal das Culturas deverá verificar o cumprimento dos requisitos para celebração por parte da Organização vencedora, consultando a relação das OSCs suspensas de contratar

e licitar com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

22.5.3 Poderão ainda ser objeto de consulta por parte da SMC, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal – Plataforma + Brasil (SICONV), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

22.5.4 Caso a OSC vencedora desista da assinatura do termo de colaboração no prazo estabelecido, o Município de Niterói, através da SMC, convocará a segunda colocada, nos termos da proposta por ela apresentada, para apresentar Plano de Trabalho pormenorizado, respeitando os limites mínimos e máximos previstos no Decreto Municipal n^o 13.996, de 20 de abril de 2021.

22.5.5 O Termo de Colaboração terá vigência de 15 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e os termos da legislação vigente.

22.6 Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

22.6.1 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei n^o 13.019, de 2014).

22.6.2 As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município – D.O. correrão por conta da Administração Municipal.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal das Culturas, será aplicada a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas do

município de Niterói para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

23.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal das Culturas, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão administrativa pela OSC.

24. DOS ANEXOS

24.1 Integram o presente Edital de Chamamento Público nº 02/2021, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo I – MACRORREGIÕES DA CIDADE DE NITERÓI
- Anexo II – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO
- Anexo III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- Anexo IV – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS
- Anexo V – DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC
- Anexo VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
- Anexo VII - DECLARAÇÃO QUE A OSC NÃO EMPREGA MENORES
- Anexo VIII - MODELO PARA RECURSOS
- Anexo IX - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO
- Anexo X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Os documentos entregues, a proposta de trabalho e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

25.2 O Município, por meio da Secretaria Municipal das Culturas poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse



público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

25.3 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

25.4 A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora do presente Chamamento Público estará credenciada para firmar parceria com o Município de Niterói para a execução do Projeto Rede Cultura Comunitária, descrito neste instrumento.

25.5 A declaração de vencedora da OSC não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração será obedecida a ordem de classificação.

25.6 Na aplicação dos recursos públicos e no presente Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

25.7 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Termo de Colaboração a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como dos motivos previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

25.8 As ocorrências não previstas relativas ao processo seletivo serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, pelo Secretário Municipal das Culturas.

25.9. Os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Secretário Municipal das Culturas.

Niterói, 31 de agosto de 2021.

Leonardo Giordano

Secretário Municipal das Culturas



ANEXO I
MACRORREGIÕES DA CIDADE DE NITERÓI



- I- **Praias da Baía** - Bairro de Fátima, Boa Viagem, Cachoeiras, Centro, Charitas, Gragoatá, Icaraí, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta d'Areia, Santa Rosa, São Domingos, São Francisco, Viradouro e Vital Brasil **(17)**
- II- **Norte** - Baldeador, Barreto, Caramujo, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Santa Barbara, Santana, São Lourenço, Tenente Jardim e Viçoso Jardim **(12)**
- III- **Oceânica** - Cafubá, Camboinhas, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Jacaré, Jardim Imbuí, Maravista, Piratininga, Santo Antônio e Serra Grande **(11)**
- IV- **Pendotiba** - Badu, Cantagalo, Ititioca, Largo da Batalha, Maceio, Maria Paula, Matapaca, Sapê, Vila Progresso **(9)**
- V- **Leste** - Muriqui, Rio do Ouro e Várzea das Moças **(3)**

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

ORIENTAÇÕES PRELIMINARES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

A proposta de trabalho apresentada pela OSC deverá considerar a realização de 20 oficinas culturais, que contemplem entre 15 e 30 beneficiários, cada e a contratação dos seguintes profissionais: Coordenadores de núcleo (que atendam todas as macrorregiões de Niterói), Oficineiros (20), Mobilizadores Locais (20) e Monitores (20).

O prazo estabelecido para a parceria será de 15 meses, com previsão de realização de atividades em comunidades da cidade de Niterói divididas nas 5 (cinco) macrorregiões, conforme Anexo I do edital.

O público-alvo deve ser constituído por moradores das regiões atendidas pelo projeto, composto preferencialmente por jovens, a partir de 16 anos.

O projeto deve prever parcerias com Associações de Moradores, Igrejas, Escolas. Sendo necessária uma sala de aula, pátio, quadra, praça que possuam condições de abrigar a realização das oficinas culturais.

As Oficinas previstas devem contemplar, essencialmente dois eixos básicos, mas não necessariamente devem restringir-se a eles.

O quadro abaixo é um norteador para as temáticas das oficinas a serem propostas:

EIXO TÉCNICO – ECONOMIA DA CULTURA	EIXO ARTÍSTICO – CULTURA E ARTE
Produção de eventos	Capoeira
Rádiodifusão	Danças
Jornalismo Cultural	Cultura Hip Hop
Edição de Áudio e Vídeo	Rap/Rima
Artesanato	Circo
Moda	Desenho Pintura/Artes Visuais
Estamparia	Canto Coral
Fantasia e Adereços	Graffiti
Arte digital	Instrumentos Musicais
Luteria	



<p>Fotografia</p> <p>Discotecagem</p> <p>Maquiagem</p> <p>Mídias Sociais</p> <p>Serviços técnicos para eventos culturais</p> <p>Captação de recursos para projetos culturais</p>	
--	--

As oficinas devem ter frequência mínima de duas vezes por semana, com duas horas de duração, totalizando quatro horas semanais de atividades de cada oficina.

As OSCs interessadas devem considerar, minimamente, no ato da elaboração de suas propostas os grupos de despesa abaixo elencados:

I - Equipes Locais para realização das Oficinas – Estrutura base

II - Material Didático

III - Equipamentos de uso permanente para as Oficinas

IV - Equipe Responsável pela Gestão do Projeto

V - Despesas Administrativas/Custos Indiretos

VI- Material de Consumo

VII - Materiais Gráficos / Divulgação

VIII - Realização de atividades complementares

Poderão ser criados grupos de despesas adicionais pelo proponente, desde que respeitados os grupos de despesas elencados acima.

(ANTES DE COMEÇAR, LEMBRE-SE DE ATENTAR-SE IMPRETERÍVELMENTE AOS SEGUINTEs ITENS DO REFERIDO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE SUA OSC: 4. OBJETO; 5. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO E 6. OBJETIVOS)



1. DADOS CADASTRAIS

Proponente

Informar a razão social da organização

CNPJ

Informar o número do CNPJ da organização

Data de abertura do CNPJ

Informar a data de abertura do CNPJ
(Formato dd/mm/aaaa)

Endereço

Informar o endereço em que a instituição está sediada

Bairro:

Informar o Bairro

Cidade

Informar a cidade

CEP

Informar o CEP

Telefone

Informar um telefone fixo

E-mail

Informar o e-mail da instituição

Nome do representante legal:

Informar o nome completo do representante legal da instituição

Endereço Residencial do representante legal

Informar o endereço residencial do representante legal
(Rua, nº - bairro – cidade – UF)

CPF

Informar o CPF do representante legal

R.G.

Informar o nº. do RG do representante legal

Telefone(s)

Informar o telefone do representante legal, com DDD

Período de Mandato da Diretoria

De ____/____/____ a ____/____/____.

Município:

Prefeitura Municipal de Niterói/Secretaria Municipal das Culturas

2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

REDE CULTURA COMUNITÁRIA

3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas



(preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

(Limite de 2 laudas).

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.

6. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

**8. FORMA DE EXECUÇÃO¹**

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.



9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor Total da Proposta ²

10.2 Previsão de Despesas

Grupo de Despesa*	Valor Estimado**	% do valor global***

*Coluna 1 – Grupo de Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros, contratações etc.);

² O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital.



****Coluna 2 – Valor Estimado**

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

*****Coluna 3 – Percentual do valor global**

Informar o percentual de recursos estimado que será gasto em cada uma das linhas de despesa prevista na elaboração da proposta. Desta forma a comissão poderá analisar a coerência na distribuição dos recursos pelo proponente na elaboração do projeto e a qualidade do planejamento financeiro.

11. ASSINATURA DA OSC

Niterói, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Cultura

Anexo III

Declaração de Ciência e Concordância (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Pela presente, declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ___/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, ____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal da instituição
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Anexo IV

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- Dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Niterói, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da instituição
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Anexo V

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC] que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;



(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da instituição
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Niterói, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da instituição
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Anexo VII
Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Niterói, ____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal da instituição
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Anexo VIII

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

[identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº XXXX, publicado em __/__/__, cujo objeto é [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso: [identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva(m) a interposição de recurso administrativo.]
2. Fundamentação da contestação: [descrever a fundamentação que motiva a contestação]
3. Anexos: [inserir anexos, se necessário]

Niterói, _____ de _____ de 2021

Assinatura do representante legal da instituição
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente MINUTA DO PLANO DE TRABALHO visa orientar as instituições candidatas a elaborar seus projetos com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal das Culturas de Niterói para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____ PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIO DO PROGRAMA “CULTURA E TERRITÓRIOS” DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, cujas ações serão realizadas no próprio município. A instituição selecionada ficará responsável pela execução, contratação de serviços e a realização das atividades previstas no âmbito deste edital, atendendo aos itens previstos neste anexo, que deverá contemplar as orientações relacionadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei nº 13.019/2014, possibilitou o estabelecimento de novas regras para a celebração de parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), balizadas por um regime de mútua cooperação entre os atores objetivando finalidades de interesse público.

Este ano, a cidade de Niterói dá um passo à frente na direção de uma gestão pública mais democrática ao publicar o Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal, colocando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como parceiras diretas do ente municipal na implementação de políticas públicas.

No que diz respeito ao desenvolvimento das Políticas Culturais, o município também tem realizado uma série de “entregas”, que vão desde a criação de mecanismos de fomento ao aperfeiçoamento da gestão dos equipamentos culturais, isto é, desde a ampliação do investimento na ponta até o fortalecimento das estratégias de gerenciamento. Tais iniciativas têm posicionado a cidade em lugar de destaque no cenário nacional.

Este esforço é empreendido em um momento em que, no Brasil, a gestão pública de cultura enfrenta um processo de retração acentuada, reflexo da crise política e econômica ocorrida nos últimos anos e da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Niterói tem sido vista como uma cidade diferenciada, capaz de manter, criar, consolidar e ampliar iniciativas que incidem sobre o setor cultural. A possibilidade de vivenciar esse lugar de exceção deve-se, certamente, ao fato de a cultura ser reconhecida pelo atual governo como vetor estratégico do desenvolvimento.

No entanto, historicamente, os investimentos em Cultura foram voltados para a região Centro-Sul de Niterói, gerando distorções e desigualdades. Diante disto, a SMC tem desenvolvido estratégias integradas e descentralizadas para garantir o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, bem como a descentralização e democratização do acesso aos recursos públicos.

Com a realização do Projeto Rede Cultura Comunitária, a Secretaria Municipal das Culturas pretende, por meio da celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, desenvolver ações em consonância com as diretrizes do Programa “Cultura e Territórios” e com a Lei nº 3.182 de 18 de dezembro de 2015, do Sistema Municipal de Cultura de Niterói.

A proposta de um Termo de Colaboração foi motivada pelo entendimento de que este tipo de parceria, contribui na formulação, na execução, na abrangência, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, por agregar ao desenvolvimento das ações do poder público a atuação de Organização da Sociedade Civil (OSC), com expertise comprovada na execução do objeto proposto. Tal contexto, permite uma maior capilaridade e proximidade dos beneficiários do serviço público prestado, possibilitando que a OSC celebre complemente a atuação da administração pública e contribua com ações específicas próprias de seu histórico de atuação.

O Programa “Cultura e Territórios” é norteado pelos princípios de promoção da diversidade, da autonomia, do protagonismo social, da cidadania e da promoção dos direitos culturais, contribuindo para a redução da desigualdade social, étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural. Tem por objetivo garantir o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, descentralizando e democratizando o acesso aos recursos públicos. A exemplo disso, temos o fortalecimento do Programa Aprendiz, a manutenção da Rede de Pontos e Pontões de Cultura, o Edital de Ações Locais, a garantia de políticas afirmativas nos editais de fomento desenvolvidos pela SMC e a implementação de diretrizes nas políticas públicas que tem por objetivo garantir políticas públicas a grupos discriminados e vitimados pelas exclusões socioeconômicas, além de investir e atender de forma diferenciada os diversos agentes culturais e grupos do município, considerando as desigualdades regionais e promovendo um equilíbrio socioeconômico entre as regiões da cidade.

A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá ter expertise no desenvolvimento e

gestão de projetos de formação, capacitação e fruição cultural que estimulem a profissionalização, o empreendedorismo, o fortalecimento da economia da cultura e o acesso aos bens e serviços culturais a fim de assegurar que o Direito à Cultura é um direito fundamental de todo cidadão.

O Projeto Rede Cultura Comunitária tem como principal foco fomentar a economia da cultura, viabilizando gratuitamente oficinas artísticas e técnicas nas 5 (cinco) macrorregiões do Município de Niterói, capacitando os coordenadores de núcleo, oficinairos, mobilizadores e monitores para atuarem como multiplicadores culturais em seus territórios.

Território é, por definição, um espaço delimitado pelo uso de fronteiras – não necessariamente visíveis –, mas para além disto, território deve ser espaço de identidade e identificação, pertencimento e apropriação. Nesse sentido, faz-se necessário pensar e desenvolver atividades que considerem a realização de ações que possam contribuir para a transformação dos territórios em espaços simbólicos e relacionais, e é justamente o que se pretende alcançar com o Projeto Rede Cultura Comunitária.

Nos guias que orientam a elaboração das propostas de trabalho que devem ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, indicamos dois eixos básicos para nortear as temáticas das oficinas a serem propostas na execução da parceria. São eles: EIXO TÉCNICO (ECONOMIA DA CULTURA) e EIXO ARTÍSTICO (CULTURA E ARTE).

- a) Eixo técnico: direcionado para a formação técnica, onde o imaginário é o meio para a atividade fim. Tem por objetivo introduzir conceitos básicos para o fortalecimento da indústria cultural, empreendedorismo e economia criativa.
- b) Eixo artístico: voltado para o desenvolvimento de expressões artísticas com atividades lúdicas onde a construção do imaginário é o ponto central.

A partir dos eixos propostos e após a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC celebrante, deverá realizar um processo de escuta junto às comunidades atendidas pelo projeto por ela elaborado, com base nas diretrizes apresentadas por esta Secretaria Municipal das Culturas, para definir as temáticas das oficinas de acordo com os reais interesses locais, garantindo a participação popular como fruto de uma gestão democrática e inclusiva.

Cabe salientar que, conforme disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____, item ____, no ato da submissão das propostas de trabalho, as OSCs proponentes deverão apresentar sua estimativa de custos global para os grupos de despesa obrigatórios, além de ter a possibilidade de, com sua expertise individual, poder propor a criação de grupos de despesa adicionais que contemplem a inovação com realização de atividades extras, desde que o orçamento global não se distancie muito do valor previsto no certame. O aspecto da economicidade, dentro dos parâmetros previstos na lei e no decreto do MROSC e no Edital, são

também levados em conta na etapa de seleção.

As propostas apresentadas deverão considerar a importância do impacto de ações formativas e lúdicas na população periférica, em especial as/os jovens de 16 até 29 anos. Em um país que atravessa uma pandemia sem precedentes históricos e uma grave crise econômica, acabam por perceber poucas alternativas qualificadas de entrada e permanência no mercado de trabalho.

Políticas públicas que incentivam a cultura são um caminho que pode proporcionar opções positivas de melhoria de qualidade de vida e melhores perspectivas para o público beneficiário do Projeto. A introdução do calendário de atividades propostas pelo Projeto Rede Cultura Comunitária deve ofertar uma nova opção de vivência e aprendizagem à população jovem das comunidades atendidas, contribuindo para que este público desenvolva e potencialize seu protagonismo social, autonomia e sociabilidade, encontrando oportunidades que os afastem da falta de perspectiva e de vulnerabilidade social.

As propostas de trabalho apresentadas pelas OSCs proponentes deverão prever ainda a seleção e a capacitação de trabalhadores/as da cultura locais para atuarem como Coordenadores de núcleo, Oficineiros, Mobilizadores e Monitores no projeto.

Desta forma, pretendemos valorizar e capacitar trabalhadores/as da cultura do município, que serão selecionados pela OSC celebrante, de acordo com as Oficinas que serão definidas após o processo de escuta nas comunidades.

Ao realizar esta ação, o projeto amplia seu escopo de atuação ao prever o desenvolvimento de protocolos que integre e capacite todos os/as trabalhadores/as da cultura envolvidos em uma mesma metodologia, mantendo o alinhamento e coerência entre as ações propostas e respeitando as peculiaridades das temáticas abordadas.

Ao final da execução do Projeto Rede Cultura Comunitária, espera-se que os/as trabalhadores/as da cultura que tenham participado como Coordenadores de núcleo, Oficineiros, Mobilizadores e Monitores sejam capazes de, com autonomia, atuar como multiplicadores em suas comunidades, garantindo a manutenção dos conhecimentos adquiridos.

Assim, pode-se dizer que realizar o Projeto Rede Cultura Comunitária é primar por ações de formação e capacitação em uma via múltipla e plural, que tem em seu cerne ações que impactam diretamente a base, mas também valorizam e potencializam os/as fazedores/as culturais dos territórios em que se pretende desenvolver suas ações.

Cabe destacar que o projeto em questão contribuirá com o indicador que diz respeito ao “Percentual de investimento cultural em áreas de vulnerabilidade social”, da área de resultado “Vibrante e Atraente” do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Curto, Médio e Longo Prazos para a cidade de Niterói, pensando nos próximos 20 anos, e preparando-a para os desafios

atuais e do futuro, “Niterói que Queremos”.

Ressalta-se também que o projeto está em consonância com os objetivos e metas da Agenda 2030 relacionados à cultura, com destaque para os mencionados abaixo:

- Objetivo 4 - Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; Meta 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável
- Objetivo 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; Meta 8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
- Objetivo 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; Meta - 11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

3. OBJETIVOS DO PROJETO

OBJETIVO GERAL

Realizar oficinas artístico-culturais, gratuitas, descentralizadas com a finalidade de atender às 5 (cinco) macrorregiões da cidade, promovendo a qualificação artística e técnica, a geração de renda e o desenvolvimento pessoal visando a sustentabilidade dos empreendimentos criativos, a promoção, ampliação e democratização do acesso aos processos formativos em arte e cultura, garantindo a cultura como um direito.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (*Resultados esperados*)

- Oferecer gratuitamente às comunidades do Município de Niterói 20 oficinas artísticas



gratuitas;

- Selecionar e contratar 20 oficinairos / arte-educadores, do Município de Niterói, pelo período de 15 meses;
- Selecionar e contratar 20 mobilizadores, do Município de Niterói, pelo período de 15 meses;
- Selecionar e contratar 20 monitores para as oficinas, do Município de Niterói, pelo período de 15 meses;
- Capacitar os oficinairos / arte-educadores (20), mobilizadores (20) e monitores (20) para atuarem como multiplicadores locais e ampliar suas autonomias como trabalhadores/as da cultura;
- Oferecer 600 vagas para os alunos nas oficinas (média de 30 vagas por oficina);
- Realizar parcerias com Associações de Moradores, Igrejas, Escolas, Movimentos Sociais das comunidades atendidas;
- Possibilitar um ambiente de trocas de experiências e inclusão social a partir das diversas manifestações artístico-culturais;
- Detectar talentos e motivações para desenvolver potencialidades e capacidades para novas perspectivas dentro da economia criativa;
- Oportunizar o acesso às informações sobre os direitos sociais e culturais, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos/as atendidos/as, contribuindo para a compreensão crítica da realidade social, ampliando e democratizando o acesso a processos formativos em arte cultura, garantindo a cultura como um direito do mundo contemporâneo, estimulando assim a participação na vida pública no território e em toda a cidade;
- Valorizar e capacitar os/as trabalhadores/as da cultura do município envolvidos no projeto a fim de fomentar a economia criativa;
- Realizar pelo menos um evento de abertura e um evento de encerramento do Projeto;
- Realizar pelo menos uma publicação do projeto.

4. METAS

As metas do Projeto Rede Cultura Comunitárias são: (1) Coordenação do Projeto, (2) Seleção das oficinas e comunidades e, (3) Capacitação da equipe envolvida, (4) Oficinas

culturais, (5) Atividades complementares, (6) Divulgação e comunicação e (7) Administração. A seguir o detalhamento de cada meta, com sua justificativa, equipe envolvida, indicadores e meios de verificação da Secretaria Municipal das Culturas para o cumprimento de cada meta.

4.1. META 1: COORDENAÇÃO DO PROJETO

Compreende a equipe de direção e coordenação responsável pela execução e desenvolvimento do projeto.

4.1.1. JUSTIFICATIVA DA META

Meta necessária para garantir a execução a bom termo, o monitoramento e aferição de resultados, o bom uso do recurso público e aplicação de tecnologias sociais exitosas.

4.1.2. RESULTADOS ESPERADOS

- Formular, elaborar conteúdo e coordenar a execução do plano de trabalho de forma a garantir plena execução do objeto aprovado;
- Propor metodologia;
- Implantar os mecanismos de monitoramento e aferição de metas;
- Realizar cotações no mercado (no mínimo 3) para contratações de serviço e aquisições de material;
- Firmar os contratos de serviços necessários à realização do projeto, previstos no plano de trabalho aprovado;
- Elaborar relatórios parciais, periódicos trimestrais da execução do objeto de forma a permitir a fiscalização da Secretaria Municipal das Culturas, apresentando preferencialmente de forma presencial;
- Buscar parcerias locais com Associações de Moradores, Igrejas, Escolas, Movimentos Sociais de forma a integrar o projeto de forma orgânica nos territórios e comunidades atendidas;
- Garantir boas condições físicas e materiais dos espaços onde serão ministradas as oficinas;
- Elaborar relatório final da execução do objeto;
- Apresentar indicadores que possam subsidiar qualitativamente e quantitativamente o programa “Cultura e Territórios” na proposição de ações continuadas que estimulem a capacitação e formação de trabalhadores/as da cultura de Niterói;
- Coordenar toda a equipe do projeto;
- Gerir crises, quando for o caso;



- Atender demandas e questionamentos da Secretaria Municipal das Culturas no que tange ao projeto aprovado.

4.1.3. PERÍODO DA META: 15 MESES

4.1.4. EQUIPE ENVOLVIDA: Direção e Coordenação

Equipe de Direção

- Profissionais com capacidade técnica e atuação na função de direção em objeto igual ou similar há pelo menos 3 (três) anos, comprovado por meio de currículo.
- Forma de contratação: 15 meses. Contratação direta.
- Forma de seleção: Capacidade Técnica comprovada. É facultado ser quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.

Equipe de Coordenação

- Profissionais com capacidade técnica em objeto igual ou similar à atuação proposta, comprovado por meio de currículo.
- Forma de contratação: 15 meses. Contratação direta.
- Forma de Seleção: Capacidade Técnica comprovada. É facultado ser parte do quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.
- A proposta deve garantir que no mínimo 50% dos coordenadores contratados sejam residentes do Município de Niterói. Esse percentual poderá sofrer redução no caso de não haver interesse de profissionais locais, havendo 5 (cinco) ou mais recusas formalizadas, e atestada pela Secretaria Municipal das Culturas.

4.1.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

- Cumprimento do objeto, compreendendo metas e ações do Plano de Trabalho aprovado.
- Cumprimento do cronograma aprovado no Plano de Trabalho

4.1.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:

Relatórios de execução trimestrais, contratos firmados e notas fiscais de prestação do serviço emitidas.

4.2. META 2: SELEÇÃO DAS OFICINAS E COMUNIDADES

A meta compreende duas fases: escolha das comunidades e processo de seleção das oficinas.

Na fase 1 (um) a OSC deverá apresentar critérios para a Secretaria Municipal das Culturas para a escolha das comunidades que deverão ser atendidas de forma a atender todas as regiões e mitigar problemas socioculturais. A partir da definição das comunidades será realizada a seleção dos 20 mobilizadores locais.

A segunda fase desta meta é definir as temáticas das oficinas.

A definição das temáticas das oficinas culturais será realizada pela OSC celebrante, com base nas diretrizes apresentadas por esta Secretaria Municipal das Culturas e com atuação direta dos mobilizadores. Deverá ser pautada pela participação social, norteadas por uma gestão democrática que terá início em uma fase de escuta junto à população das comunidades selecionadas na fase 1 (um) desta meta, a fim de atender os reais anseios territoriais.

4.2.1 JUSTIFICATIVA DA META

A meta visa atender a promoção da diversidade, da autonomia, do protagonismo social, da cidadania e da promoção dos direitos culturais, contribuindo para a redução da desigualdade social, étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, princípios norteadores do Programa “Cultura e Territórios”.

A consulta popular garante o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, descentralizando e democratizando o acesso aos recursos públicos.

Dessa forma, as temáticas das oficinas não serão definidas unilateralmente pela Secretaria Municipal das Culturas, nem pela OSC parceira, mas estarão de acordo com os reais interesses locais, garantindo a participação social como fruto de uma gestão democrática e inclusiva.

4.2.2. RESULTADOS ESPERADOS

- Mapear e definir as comunidades atendidas.
- Selecionar os 20 (vinte) mobilizadores locais.
- Definir as temáticas das oficinas com consulta popular.

4.2.3. PERÍODO DA META: 2 MESES

4.3.4. EQUIPE ENVOLVIDA:



- Equipe descrita na meta 1(um)
- Mobilizadores locais (20)

Mobilizadores:

É função dos mobilizadores garantir a relação da oficina com o território e/ou comunidade atendida. Deve ser capaz de não só monitorar o conhecimento local sobre o Projeto, como ajudar na divulgação de outras iniciativas correlatas da Secretaria Municipal das Culturas. O mobilizador é um agente identificado pelo seu território como articulador e capaz de desenvolver as atividades extra sala de aula, mantendo a comunidade mobilizada em torno da política pública, estimulada de modo a mitigar a evasão. É esperado fazer o acompanhamento dos inscritos nas oficinas, ajudar a identificar motivos de evasão e garantir que este seja o menor possível. Os mobilizadores são ponto de interlocução do território e a coordenação do projeto.

- Devem ter capacidade técnica comprovada por meio de currículo.
- Devem morar e ter relações profundas com o território de realização das oficinas.
- Forma de contratação: 15 meses. Contratação direta.
- Forma de Seleção: A partir das oficinas selecionadas será feita uma pesquisa local e a seleção será por capacidade técnica comprovada.
- A proposta deve garantir que 100% dos mobilizadores contratados sejam residentes do Município de Niterói.

4.2.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

- Quantidade de Comunidades atendidas.
- 20 (vinte) mobilizadores contratados.
- Resultado da consulta popular.

4.2.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:

- Relatório de mapeamento, critérios e justificativa da escolha das comunidades.
- Relatório do processo da consulta popular para a seleção das temáticas das oficinas.
- Print da divulgação das oficinas e comunidades a serem atendidas pelo projeto.

4.3. META 3: CAPACITAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA

Esta meta compreende a seleção, contratação e capacitação dos trabalhadores da cultura locais que atuarão como coordenadores de núcleo, oficinairos e monitores.

Para atender às demandas do Projeto Rede Cultura Comunitária, nesta meta e nas subsequentes, as propostas de trabalho apresentadas pelas OSCs interessadas devem, conforme anteriormente mencionado, prever a contratação dos seguintes trabalhadores locais: 03 (três) Coordenadores de núcleo (que atendam todas as macrorregiões de Niterói), 20 (vinte) oficinairos/ arte-educadores e 20 (vinte) monitores.

A partir da definição das comunidades que serão atendidas e das temáticas das oficinas, a OSC abrirá processo de seleção para essas funções. Estes trabalhadores serão selecionados por currículo e comprovação de atuação como coordenador, arte-educador nas temáticas das oficinas e monitor, respectivamente.

Tão logo concluída a fase de seleção a OSC deverá prever ações e atividades de capacitação desses trabalhadores locais a fim de que possam atuar como multiplicadores em seus territórios.

4.3.1 JUSTIFICATIVA DA META

A meta 3 é um ponto chave do Projeto Rede Cultura Comunitária pois visa capacitar os coordenadores de núcleo, oficinairos, mobilizadores e monitores para serem capazes de usufruir das oportunidades oferecidas por políticas públicas e privadas e atuarem como multiplicadores em seus territórios. Niterói é um expoente como celeiro de artistas e é imperativo que esses jovens trabalhadores/as da cultura, na maioria autodidatas, tenham agregado à sua formação, tecnologia social capaz de dá-los maior autonomia.

Esta meta garante que o projeto atuará em duas pontas: na formação artística, de base, dos/das jovens das comunidades atendidas através das oficinas (Meta 4), mas também fortalecerá os arte-educadores das comunidades, ampliando conhecimento.

4.3.2. RESULTADOS ESPERADOS

- Contratar 43 (quarenta e três) trabalhadores da cultura local, sendo: 3 (três) coordenadores de núcleo, 20 (vinte) oficinairos e 20 (vinte) monitores das oficinas;
- capacitar os coordenadores de núcleo, oficinairos, mobilizadores e monitores para atuarem em seus territórios como multiplicadores culturais;
- capacitar os coordenadores de núcleo a elaborarem seus planejamentos;
- capacitar os oficinairos e monitores para elaborarem os planos de atividades das oficinas;
- capacitar os mobilizadores para a sistematizar a comunicação um a um;

- capacitar os coordenadores de núcleo, oficinairos, monitores e mobilizadores a elaborarem metas a serem atingidas com as oficinas culturais do projeto;
- implantar metodologia de aferição de resultado;
- transferir tecnologia social para os coordenadores de núcleo, oficinairos, mobilizadores e monitores;
- criar ações de forma a integrar e conectar os trabalhadores culturais do projeto.

4.3.3. PERÍODO DA META: 15 MESES

4.3.4. EQUIPE ENVOLVIDA:

Equipe descrita na meta 1 (um) e meta 2 (dois)

Coordenadores de núcleo; oficinairos; monitores **

Coordenadores de núcleo

É função do coordenador de núcleo coordenar, avaliar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem, os resultados da equipe de oficinairos, mobilizadores e monitores e o desempenho dos alunos de forma mais próxima na base. Devem também valorizar e garantir a participação ativa dos oficinairos e monitores, articulando um trabalho que seja integrado e produtivo. Além disso, promover o treinamento e zelar pela boa conduta da equipe de sala de aula. É esperado relatórios periódicos com os resultados e indicadores dos relatórios dos oficinairos.

- Devem ter capacidade técnica comprovada por meio de currículo.
- Forma de contratação: 15 meses. Contratação direta.
- Forma de Seleção: A partir das oficinas selecionadas será feita uma pesquisa local e a seleção será por capacidade técnica comprovada
- A proposta deve garantir que 100% dos coordenadores de núcleo contratados sejam residentes do Município de Niterói.

Oficineiros

É função do oficinairo preparar as oficinas, organizar e escolher os materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, ministrar as oficinas de acordo com o Plano de Curso elaborado e cronograma previamente aprovados pela OSC e pela Secretaria Municipal das Culturas. Também é responsável por estruturar os planos de aula e produzir relatórios periódicos



das aulas e entrega ao coordenador de núcleo.

- Devem ter capacidade técnica comprovada por meio de currículo.
- Forma de contratação: 15 (quinze) meses. Contratação direta.
- Forma de Seleção: A partir das oficinas selecionadas será feita uma pesquisa local e a seleção será por capacidade técnica comprovada.
- A proposta deve garantir que 100% dos oficinairos das oficinas culturais contratados sejam residentes do Município de Niterói.

Monitores

É função dos monitores auxiliar os oficinairos, assistindo os alunos de forma mais individualizada na execução das tarefas, exercícios e dúvidas, secretariar as oficinas com as listas de presenças e demandas para o bom andamento das oficinas. É um representante de turma para os mobilizadores.

- Devem ter capacidade técnica comprovada por meio de currículo.
- Forma de contratação: 15 (quinze) meses. Contratação direta.
- Forma de Seleção: A partir das oficinas selecionadas será feita uma pesquisa local e a seleção será por avaliação da capacidade técnica comprovada.
- A proposta deve garantir que 100% dos monitores contratados sejam residentes do Município de Niterói.

4.3.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

- Atividades de Capacitação e Formação
- 43 (quarenta e três) trabalhadores da cultura beneficiados

4.3.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:

- Relatório de execução das atividades de capacitação
- Anexos: planejamentos, planos de oficinas elaborados e metas propostas
- Lista de Presença dos 63 (sessenta e três) beneficiados (20 mobilizadores – meta 2 e 03 coordenadores de núcleo, 20 oficinairos e 20 monitores - meta 3)
- Lista de Presença dos Profissionais Capacitantes
- Relatório Fotográfico
- Contratos firmados e notas fiscais de prestação do serviço emitidas

4.4. META 4: OFICINAS CULTURAIS



Essa meta compreende a realização de 20 (vinte) oficinas culturais, gratuitas, executadas nas 5 macrorregiões da cidade de Niterói, contemplando uma média de 30 (trinta) vagas por oficina, totalizando 600 (seiscentos) alunos.

Os alunos beneficiados serão selecionados por ordem de inscrição até preenchimento do limite de vagas. Deverá haver também uma lista de espera, na ordem da inscrição, em um percentual de 20% das vagas oferecidas por oficina, para o caso de evasão. A OSC celebrante deverá, sempre que possível, sem prejuízo ao andamento da oficina, preencher as vagas oferecidas.

As oficinas devem ter frequência de duas vezes por semana, com duas horas de duração, com carga horária total de quatro horas semanais de atividades de cada oficina.

A proposta deve prever, ainda, parcerias com Associações de Moradores, Igrejas, Escolas e Movimentos Sociais, pois, para a execução desta meta, faz-se necessário espaços adequados para abrigar a realização das oficinas culturais (sala de aula, pátio, quadra, praça e etc.).

As oficinas culturais serão ações formativas e lúdicas para população jovem e devem contemplar dois eixos propostos: técnicos e artísticos, mas não precisam, necessariamente, restringir-se a eles.

O quadro abaixo é um norteador para as temáticas das oficinas a serem propostas:

EIXO TÉCNICO: ECONOMIA DA CULTURA	EIXO ARTÍSTICO: CULTURA E ARTE
Produção de eventos	Capoeira
Rádiodifusão	Danças
Jornalismo Cultural	Cultura Hip Hop
Edição de Áudio e Vídeo	Rap/Rima
Artesanato	Circo
Moda e Estamparia	Desenho Pintura/Artes Visuais
Fantasia e Adereços	Canto Coral
Arte digital	Grafite
Luteria	Instrumentos Musicais
Fotografia	
Discotecagem	
Maquiagem	
Mídias Sociais	
Serviços técnicos para eventos culturais	
Captação de recursos para projetos culturais	

4.4.1. JUSTIFICATIVA DA META

A meta 4 é a realização do objetivo geral do projeto. A realização de oficinas culturais em



comunidades compreende a necessidade de formação e criação de novas oportunidades na economia criativa e novos horizontes de perspectivas para a população periférica de Niterói. Além disso, a execução dessa meta reconhece e fomenta trabalhadores/as da cultura do município. A descentralização de recursos e programas e democratização do acesso à formação cultural é um pilar importante da compreensão da Cultura como um Direito.

Essa meta visa minimizar a carência de oficinas culturais de formação de jovens, gratuitas, de fácil acesso em toda a extensão do município de Niterói.

Oficinas culturais na formação de jovens têm um impacto na autoestima, na sociabilização, na disciplina, na transposição de desafios, desenvolvendo visão de mundo, valores humanos e culturais que acompanharão esses jovens por toda a vida. As oficinas culturais também podem abrir perspectivas objetivas na vida profissional desses jovens aprendizes.

4.4.2. RESULTADOS ESPERADOS

- realizar 20 oficinas culturais, gratuitas, nas 5 macrorregiões, com eixos formativos e artísticos;
- atingir 600 alunos;
- Construir parcerias nas comunidades;

4.4.3. PERÍODO DA META: 15 MESES

4.4.4. EQUIPE ENVOLVIDA:

Equipe descrita na meta 1, meta 2 e meta 3

4.4.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

20 oficinas artísticas

05 macrorregiões atendidas

600 alunos atendidos

Parcerias Locais

4.4.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:

Clipping de divulgação das oficinas (inscrições)

Relatórios periódicos dos Coordenadores de Núcleo

Relatórios periódicos dos Oficineiros

Lista de Presença dos alunos

Relatório das Parcerias Locais



Ficha de avaliação dos alunos

Registro Fotográfico e videográfico

4.5 META 5: ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Essa meta compreende atividades complementares e deve prever, no mínimo: um evento de abertura; um evento de encerramento das oficinas e pelo menos uma publicação com o impacto social do projeto.

a) Evento de Abertura: Deve reunir todos os/as trabalhadores/as do projeto (locais e os não locais) para um reconhecimento de equipe, de metas e de territórios.

b) Evento de Encerramento: Deve apresentar para Niterói uma entrega resultante das 20 oficinas

c) Publicação: Produto editorial que apresente a dimensão e o impacto do projeto

4.5.1. JUSTIFICATIVA DA META

As atividades complementares irão proporcionar impactos tangíveis e intangíveis. No evento de abertura, os/as trabalhadores/as locais e os não locais terão a oportunidade de reconhecer a equipe que compõe o projeto, a dimensão territorial e as metas comuns. O projeto só terá êxito se esta equipe caminhar junta, tendo os/as coordenadores como facilitadores/as dessa intercomunicação. O comprometimento coletivo é a soma do comprometimento individual. Este evento visa garantir que todos os envolvidos começam juntos com o objetivo de terminarem juntos.

O evento de encerramento é uma atividade prática, aberta ao público niteroiense, que devolve à cidade o conhecimento adquirido no projeto. O evento de encerramento é a colheita desse longo processo de capacitação dos agentes e fazedores de cultura e de formação dos alunos beneficiários. Deve ser encarado como parte do processo. Não é um fim, mas o começo de novos ciclos.

A publicação é um produto editorial que documenta o projeto registrando o impacto social no momento presente e garante sua perenidade, ampliando o alcance do projeto em todo o Município.

4.5.2. RESULTADOS ESPERADOS

- 01 evento de abertura
- 01 evento de encerramento
- 01 publicação do projeto



4.5.3. PERÍODO DA META: 15 MESES

4.5.4. EQUIPE ENVOLVIDA

- Equipe descrita na meta 1
- Equipe descrita na meta 2 e 3
- Equipe necessária para desenvolver as ações da meta 4, tais como: produtor, iluminador, técnico de som, técnico de luz, etc)

4.5.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

- Realização de evento de abertura
- Realização de evento de encerramento
- Lançamento da publicação

4.5.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:

- Registro fotográfico do evento de abertura e do evento de encerramento
- Material de Divulgação
- Exemplar da publicação
- Contratos de serviços e notas fiscais dos prestadores de serviços contratados para a execução dos serviços necessários para a realização dos eventos

4.6 META 6: DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Essa meta compreende todas as etapas necessárias para a divulgação das ações previstas na presente minuta do Plano de Trabalho e nas propostas das OSC para todo o projeto.

É preciso prever a criação da identidade visual do projeto, bem como as diversas peças gráficas. A OSC celebrante deverá apresentar no Plano de Trabalho a estratégia e cronograma de divulgação.

4.6.1. JUSTIFICATIVA DA META

O projeto prevê múltiplas ações que devem ter sua divulgação direcionadas para atender as diferentes características, atingindo todos os territórios mapeados. Existem ações voltadas apenas para o público beneficiado diretamente (Ex. Capacitação), bem como ações voltadas para o público em geral (Ex. Evento de Encerramento).

Para que o projeto seja de amplo conhecimento da população de Niterói é imperativo que sejam previstas etapas de divulgação específicas, principalmente no que diz respeito à comunicação em redes sociais, tendo em vista o público alvo prioritário.



4.6.2. RESULTADOS ESPERADOS

- Criar a identidade visual do projeto
- Divulgar as oficinas (fase de inscrição e seleção)
- Divulgar as atividades complementares voltadas ao público
- Divulgar o lançamento da publicação
- Gestão de redes sociais
- Registro de foto e vídeo

4.6.3. PERÍODO DA META: 15 MESES

4.6.4. EQUIPE ENVOLVIDA:

Equipe descrita na meta 1

Equipe de Divulgação

Equipe de Divulgação

Profissionais com capacidade técnica e atuação na função, em objeto igual ou similar, há pelo menos 3 anos, comprovado por meio de currículo. (Ex: Programador Visual, design, jornalista, fotógrafo)

- Forma de contratação: 15 meses ou por serviço. Contratação direta.
- Forma de seleção: Pesquisa de Mercado ,Capacidade Técnica comprovada e valor compatível com parâmetros de tabelas oficiais governamentais. É facultado ser quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.

4.6.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

- Identidade visual
- Divulgação das atividades
- Fotos e Vídeos

4.6.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:

- Arquivo digital com a identidade visual e todas as peças gráficas criadas para o projeto (arquivo em alta e em baixa resolução)
- Print de todas as postagens nas redes sociais
- Arquivo digital com fotos e vídeos das atividades do projeto



- Arquivo digital com clipping impresso

4.7. META 7: ADMINISTRAÇÃO

Essa meta compreende a gestão administrativa, financeira e jurídica, incluindo elaboração de contratos, do projeto, realizada pela OSC celebrante, em toda a vigência do Termo de Colaboração.

Norteiam a gestão administrativa o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, implementado pela Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 13.996/2021 – que regulamenta o MROSC em âmbito Municipal.

A meta prevê ainda os custos indiretos vinculados do projeto e necessários para a execução a bom termo. (Ex: gastos com estrutura, logística, insumos, taxas, etc)

4.7.1. JUSTIFICATIVA

A meta visa garantir o bom uso do recurso público com todas as prerrogativas e protocolos apontados na legislação vigente, bem como viabilizar os custos vinculados indiretos, necessários à execução do projeto.

4.7.2. RESULTADOS ESPERADOS

- Execução física-financeira conforme plano de aplicação de recursos aprovado
- Acompanhamento jurídico, incluindo elaboração de contratos
- Prestação de contas físico-financeira
- Viabilizar estrutura material e de logística para plena realização do objeto

4.7.3. PERÍODO DA META: 15 MESES

4.7.4. EQUIPE ENVOLVIDA: Equipe de Administração

Equipe de Administração:

- Profissionais com capacidade técnica e atuação na função, em objeto igual ou similar, há pelo menos 3 anos, comprovado por meio de currículo. (Ex: Advogado; Contador; Controller; Assistente Administrativo; Consultores)
- Forma de contratação: 15 meses ou por serviço. Contratação direta.
- Forma de seleção: Pesquisa de Mercado, Capacidade Técnica comprovada e valor compatível com parâmetros de tabelas oficiais governamentais. É facultado ser quadro da OSC; colaborador da OSC ou carta convite através de pesquisa de mercado.



4.7.5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Plano de Aplicação de Recursos

4.7.6. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META:

- Relatório de Prestação de Contas Físico- Financeira
- Relatório de Acompanhamento Jurídico
- Contratos Firmados
- Cotações de Mercado
- Notas Fiscais e Comprovantes financeiros dos pagamentos e repasses

4.8. QUADRO DE METAS

METAS	AÇÕES	INDICADORES	MEIOS PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.
META 1 COORDENAÇÃO	Contratação dos profissionais responsáveis pela execução e desenvolvimento do projeto, monitoramento e aferição de resultados, controle do bom uso do recurso público e aplicação de tecnologias sociais exitosas.	Verificação do cumprimento do objeto e do cronograma de execução, pactuado compreendendo metas e ações do Plano de Trabalho aprovado.	- Relatórios de execução, contratos firmados e notas fiscais de prestação do serviço emitidas.	15 MESES
	A meta compreende duas fases: escolha das comunidades a	Quantidade de Comunidades atendidas;	- Relatório de mapeamento, critérios e justificativa da escolha	



META 2 SELEÇÃO DAS COMUNIDADES E OFICINAS	serem atendidas e processo de seleção das oficinas com consulta popular.	20 mobilizadores contratados; Consulta popular.	das comunidades; - Print da chamada pública (redes sociais) da inscrições e seleção dos mobilizadores; - Relatório do processo da consulta popular para a seleção das temáticas das oficinas; - Print da divulgação das oficinas e comunidades a serem atendidas pelo projeto.	02 MESES
META 3 CAPACITAÇÃO	Realização de ações de capacitação para os trabalhadores da cultura locais que atuarão como coordenadores de núcleo, oficineiros, mobilizadores e monitores.	Realização das atividades de capacitação e formação que tem como resultado 63 trabalhadores da cultura locais beneficiados.	- Relatório de execução das atividades de capacitação; - Planejamentos e Planos de oficinas elaborados e Metas propostas; - Lista de Presença dos 63 beneficiados; - Lista de Presença dos Profissionais Capacitantes; - Relatório fotográfico, Contratos firmados e notas fiscais de prestação do serviço emitidas.	15 MESES
META 4 OFICINAS CULTURAIS	Realização de 20 oficinas culturais, gratuitas, distribuídas nas 5 macrorregiões da cidade de Niterói que contemplem uma média de 30 beneficiários por oficina, totalizando 600 alunos.	- 20 oficinas realizadas; - 5 macrorregiões da cidade atendidas; - 600 alunos beneficiados; - 63 trabalhadores da cultura locais contratados e capacitados; - Parcerias Locais estabelecidas.	- Clipping de divulgação das oficinas (inscrições) - Relatórios periódicos dos Coordenadores de Núcleo - Relatórios periódicos dos Oficineiros - Lista de Presença dos alunos - Relatório das Parcerias Locais - Ficha de avaliação dos alunos - Registro Fotográfico e videográfico.	12 MESES
	Realização de atividades complementares.		- Registro fotográfico do evento de abertura e do evento de encerramento	



META 3			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 4				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 6	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 7	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da parceria será de 15 meses a contar da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei. 13.019/2014 e do art. 35 do Decreto Municipal Nº 13.996/2021

6.2 ABRANGÊNCIA

O projeto contemplará as 05 macrorregiões da cidade de Niterói, conforme descrito abaixo:

- I- Praias da Baía - Bairro de Fátima, Boa Viagem, Cachoeiras, Centro, Charitas, Gragoatá, Icaraí, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta d'Areia, Santa Rosa, São Domingos, São Francisco, Viradouro e Vital Brasil.
- II- Norte - Baldeador, Barreto, Caramujo, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Santa Bárbara, Santana, São Lourenço, Tenente Jardim e Viçoso Jardim.
- III- Oceânica - Cafubá, Camboinhas, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Jacaré, Jardim Imbuí, Maravista, Piratininga, Santo Antônio e Serra Grande.
- IV- Pendotiba - Badu, Cantagalo, Ititioca, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula, Matapaca, Sapê, Vila Progresso.
- V- Leste - Muriqui, Rio do Ouro e Várzea das Moças.

6.3 DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

Os locais de atuação devem prever preferencialmente comunidades da cidade de Niterói distribuídas em suas 05 macrorregiões acima citadas, como forma de garantir a capilaridade e a

descentralização das ações propostas.

6.4 CONDIÇÕES FÍSICAS

A OSC celebrante deverá buscar parcerias locais a fim de garantir condições físicas adequadas (dimensão, iluminação, circulação) para a realização das oficinas. Em seus planos de aplicação de recursos devem prever uma taxa de manutenção para esses locais.

A OSC deverá garantir protocolos de segurança sanitária considerando a pandemia do COVID-19.

6.5 PÚBLICO ALVO E BENEFICIÁRIOS

Público alvo das oficinas: moradores de Niterói, preferencialmente jovens de 16 a 29 anos, residentes das comunidades e territórios periféricos da cidade, que estejam prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais.

Público alvo da capacitação e evento abertura: trabalhadores/as da cultura, residentes das comunidades e territórios periféricos da cidade, que estejam prioritariamente em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais.

Público alvo do evento de encerramento: população de Niterói.

Beneficiários :

- 600 alunos das oficinas
- 63 trabalhadores da cultura locais
- ___ espectadores do evento encerramento (estimado)
- ___ leitores publicação (estimado)

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

7.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

A Planilha abaixo serve de referência para a elaboração da Proposta e do Plano de Aplicação de Recursos a serem apresentados pelas OSC. São sobretudo itens que auxiliaram a Secretaria Municipal das Culturas a constituir



o valor total do Projeto. Os itens apresentados no Plano de Aplicação de recursos devem estar em consonância com as metas e ações propostas.

Nesta fase do processo, o item 11 deve ser estimado uma vez que as especificidades das oficinas serão definidas de forma participativa na fase de execução do projeto, após a escuta nas comunidades como apontado na meta 03.

PLANILHA DE CUSTOS - PROJETO REDE CULTURA COMUNITÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	DIREÇÃO	1	15		
2	COORDENADOR DE PRODUÇÃO	1	15		
3	ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO	5	15		
4	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	3	13		
5	SECRETÁRIA	1	15		
6	MOBILIZADOR	20	15		
7	COORDENADORES DE NÚCLEO	3	13		
8	OFICINEIROS	20	13		
9	MONITORES	20	13		
10	PALESTRAS	15	-		
11	CONSULTORES	2	1		
12	MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO	20	15		
13	PERFORMANCE ARTÍSTICA - EVENTO DE ABERTURA	2	-		
14	MONTAGEM E DESMONTAGEM	2	2		
15	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, LUZ E PROJEÇÃO)	1	2		
16	PROJETO CENOGRÁFICO	1	2		
17	MATERIAL CENOGRÁFICO	1	2		
18	LIVRETO	1	-		
19	DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO LIVRETO	1	1		
20	INTÉRPRETE DE LIBRAS	1	2		
21	PROGRAMAÇÃO VISUAL	1	5		
22	REGISTRO FOTO	1	15		
23	REGISTRO VÍDEO	1	7		
24	PRODUÇÃO GRÁFICA	1	20		
				TOTAL PARCIAL	
				CUSTOS INDIRETOS VINCULADOS (porcentagem)	
				VALOR TOTAL	

7.2 Cronograma de desembolso físico financeiro

Os recursos financeiros do Município para a consecução do Projeto corresponderão ao montante de R\$ xxx, para os 15 meses de sua vigência, à conta da ação orçamentária do xxx, Programa de Trabalho: xxx, Fonte xxx. O desembolso deverá ocorrer trimestralmente, após

apresentado e aprovado relatório de execução de metas parciais, a fim de que se materializem os aspectos constantes no Projeto.

Assim, os recursos serão pagos em 05 parcelas, não sendo necessariamente iguais, sendo a primeira efetuada logo após a publicação do extrato do termo de colaboração assinado.

7.3. Planejamento das despesas

O planejamento das despesas será requisitado apenas após a conclusão da etapa de seleção, como parte da etapa de celebração do termo. Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

7.4 Responsabilidade da Organização parceira na execução do objeto.

A coordenação e a responsabilidade pela execução direta da integralidade do objeto são da OSC celebrante, permitindo a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Municipal das Culturas. Além disso, toda a compra de materiais e insumos para a realização de todas as metas do Projeto são de responsabilidade exclusiva da OSC celebrante.

7.5. Execução das Despesas

7.5.1 Movimentação de recursos por transferência eletrônica.

Conforme o art. 53 da Lei nº 13.019/2014, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

7.5.2. Compra de materiais e contratação de serviços

A execução das despesas relacionadas ao Termo de Colaboração se dará nos termos de que trata o art. 45da Lei nº 13.019, de 2014.

A OSC celebrante é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, sendo também de sua responsabilidade o gerenciamento

administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração também são de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer que seja a oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

7.5.3. Gestão dos recursos financeiros da Parceria.

Deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I) Deverá a entidade indicar o número da conta bancária e agência em que será feita a movimentação financeira;

II) Os recursos financeiros da parceria serão depositados e geridos na conta corrente que é criada exclusivamente para a execução do objeto, isenta de tarifa bancária na instituição financeira indicada pela administração pública, não sendo permitidas retiradas ou depósitos estranhos a ele;

III) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo Município;

IV) Será utilizado como índice de reajuste o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – a partir da apresentação da proposta no Chamamento Público. No caso de solicitação de reajuste, o requerimento deverá ser remetido ao Secretário da pasta correspondente, através de planilha analítica, para que tome as diligências necessárias à aprovação ou rejeição do pleito, nos termos da legislação em vigor;

V) Quando verificados fatos imprevisíveis e extraordinários, os quais tornem a prestação da parceria excessivamente onerosa, poderá a mesma solicitar à Administração Pública a revisão, pleito que deverá ser necessariamente apresentado com comprovações a justificarem o requerimento que será analisado pelo Município;

VI) O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente.

7.5.4 Dos repasses

Os repasses referentes ao Termo de Colaboração serão executados em parcelas trimestrais, sendo a primeira efetuada tão logo a publicação do extrato do termo de colaboração



assinado.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a outras obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a OSC celebrante deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável, ou pela Controladoria Geral do Município.

Nos casos em que a Controladoria Geral do Município (CGM) identificar, de maneira inequívoca, as situações de impropriedades, deverá determinar a glosa, retenção ou devolução dos recursos financeiros, conforme o caso.

7.6 Das Prestações de Contas

As prestações de contas deverão ser feitas observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, nas normas constantes no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

Deverão ser apresentados relatórios parciais de execução do objeto e execução financeira trimestralmente, contendo elementos que permitam ao gestor e/ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.7 A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos neste projeto descritivo e dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas e ações propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- III. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- IV. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Se a OSC celebrante não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III o extrato da conta bancária específica;
- IV a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



8. DA QUALIFICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil será escolhida mediante processo de Chamada Pública, por Comissão de Seleção instituída, sendo a sua formação composta por agentes públicos, designados por ato publicado, sendo, pelo menos, um de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

A instituição será escolhida através da avaliação de Proposta Técnica de acordo com roteiro estipulado e pelos itens que compõe os critérios de julgamento contidos no Edital e no presente Plano de Trabalho, sendo de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à comissão de avaliação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

As organizações interessadas em participar do processo público deverão apresentar obrigatoriamente natureza e/ou finalidade cultural em seus atos constitutivos e comprovar pelo menos 3 anos de atuação. Além disso, deverão apresentar planilha de custos devidamente preenchida.

Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização que apresentar a melhor proposta técnica, ficando as demais sob o poder da Comissão de Seleção até a assinatura do termo.

9. DA SUPERVISÃO

Após a lavratura do termo com a organização da sociedade civil, a Secretaria Municipal das Culturas deverá nomear os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do mesmo, bem como definir a pessoa a quem a instituição deverá se reportar para tirar dúvidas quanto a mudanças estratégicas ou operacionais.

Niterói, 30 de junho de 2021.

Natália Cindra

Subsecretária de Planejamento Cultural

Ciente e de acordo com a presente minuta do Plano de Trabalho.

Leonardo Giordano

Secretário Municipal das Culturas



ANEXO X

MINUTA PADRÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº _____

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS _____.

O Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal das Culturas, inscrito no CNPJ nº 28521748/0001-59, com sede na XXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996/2021, de 20 de abril de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do **Projeto Rede Cultura Comunitária** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;



VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 13.996/2021;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XVI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de R\$_____ [valor por extenso], em parcelas trimestrais, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante e art.53 do Decreto Municipal nº 13.996/2021:



Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15
x			x			x			x			x		

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o **[prazo de pagamento]**.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, na conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência xxx, Conta xxx.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Niterói, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. [código da dotação orçamentária]

3.7 - Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 13.996/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, **trimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:



- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios trimestrais de execução do objeto;



III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.



7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

- I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;
- II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;
- IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 13.996/2021, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.



8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Niterói, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de _____ **[por extenso]** meses, contados a partir da data de sua **[assinatura/publicação]**, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.



10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.2. O órgão responsável pela parceria poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho aprovado, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado com, no mínimo, sessenta dias de antecedência do término final originalmente previsto, observados os limites do art. 35 do Decreto Municipal nº 13.996/21

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; e

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho aprovado; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global. § 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

11.3. - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;



12.2.2 - quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.1.1 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

13.1.2 – A partir da data para apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

13.1.3 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da OSC, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.3.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.4 - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Niterói para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Niterói, XX/XX/XXXX

Leonardo Giordano
Secretário Municipal das Culturas

Representante Legal da OSC

Nome:

CPF: